



# **Município de Ventania**

**Estado do Paraná**

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

## **LEI Nº 1006, DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão de diárias a agentes políticos e agentes públicos do Executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou e eu, Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

### **L E I:**

**Art. 1º** - A concessão de diárias pela administração municipal a seus agentes públicos e políticos é regulada pela presente Lei, e consiste em valores destinados a indenizar despesas com alimentação e pernoite por dia de afastamento, de forma eventual ou transitória, quando no desempenho de suas atribuições.

**§ 1º** - Por desempenho de atribuições entende-se:

- I - a participação em seminários, congressos ou reuniões técnicas;
- II - a participação em cursos e eventos de capacitação profissional;
- III - a serviço, para execução de trabalhos específicos da função desempenhada;
- IV - o exercício de representação do Município.

**§ 2º** - Considera-se pernoite a estadia em hotel ou o período necessário de deslocamento para a sede do município quando realizado no turno da noite.

**Art. 2º** - É obrigatória a apresentação, em até 03 (três) dias subsequentes ao retorno, pelo beneficiado, de relatório de viagem de acordo com formulário do Anexo III desta Lei acompanhado de documentos hábeis a comprovar a motivação da despesa.

**§ 1º** - Ao relatório de viagem deverão ser juntados comprovantes como declaração ou cópia de certificado de participação na atividade que motivou o deslocamento e bilhetes de embarque e desembarque, se houver.

**§ 2º** - Nos casos em que o agente viajar sem prejuízo de sua remuneração e sem fazer uso de diárias, deverá apresentar somente relatório técnico.

**Art. 3º** - Na hipótese de permanência por tempo maior do agente e que ultrapasse a quantia de diárias recebidas, deverá ocorrer o ressarcimento de diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito, admitida a delegação de competência.

**Parágrafo único** - Caso a despesa efetuada pelo agente exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

**Art. 4º** - As diárias serão concedidas de acordo com os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei.

**§ 1º** - As diárias superiores a sete dias serão calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento).

**§ 2º** - A liberação de diárias fica sempre condicionada à existência de verbas orçamentárias e disponibilidades financeiras.

**Art. 5º** - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, ou dia de afastamento, sendo computadas:

- I - diária integral por 24 (vinte e quatro) horas fora do município;



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

II - meia diária quando o afastamento for inferior a 24 (vinte e quatro) horas e superior a 4 (quatro) horas;

III - um quarto de diária, em períodos inferiores a 4 (quatro) horas e distância inferior a 100km (cem quilômetros), quando o retorno ocorrer no mesmo dia.

§ 1º - Quando o agente for ocupante ou detentor de mais de um cargo ou função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 2º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

**Art. 6º** - As Secretarias Municipais devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas encaminhando-a à Secretaria de Finanças, observadas as condições de custeio da viagem conforme § 2º do art. 4º, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do servidor.

**Art. 7º** - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do agente público solicitante, do responsável pelo Controle Interno e do ordenador da despesa.

**Parágrafo único** - O controle previsto neste artigo tem como objetivo:

I - apurar a exatidão do cálculo das diárias;

II - verificar o cumprimento do prazo para apresentação de “Relatório de Viagens”, com emissão automática de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela Secretaria de Finanças dos que estiverem em atraso;

III - elaborar estatísticas de diárias de viagens.

**Art. 8º** - Não serão devidas diárias nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do território do município;

II - quando dispuser de alimentação e hospedagem gratuita ou incluída em evento para o qual o agente esteja inscrito;

III - seja de exclusivo interesse do agente;

IV - quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, aos sábados, domingos e feriados, ou nestes incluídos, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e devidamente autorizado pelo Secretário da Pasta em que estiver lotado ou pelo Prefeito;

V - ao agente que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem” e documentos comprobatórios de diárias de viagem.

**Parágrafo único** - Nos casos do inciso IV deverá haver justificativas expressas e liberação exclusiva pelo Prefeito.

**Art. 9º** - O dispêndio com locomoção não está incluído no montante da diária, posto que o valor do deslocamento varia conforme a distância e o meio de transporte a ser utilizado.

§ 1º - O meio de transporte a ser utilizado para o deslocamento pretendido deve ser definido segundo o que representar maior economia para a administração.

§ 2º - No tocante a participação de agentes em cursos, congressos e seminários, a administração dará preferência aos que se realizarem por meio de videoconferência ou web conferência, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência.





# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

**Art. 10** - São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Chefe do Poder Executivo ou Secretário a quem tal tarefa for delegada.

§ 1º - As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, por meio de formulário próprio, constante do Anexo I, a ser disponibilizado pela Secretaria de Administração e Planejamento, o qual será encaminhado à Contabilidade para prévio empenho.

§ 2º - A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 3º - Quando for necessário transporte aéreo, a solicitação deverá ser apresentada à Secretaria de Administração, e a compra dos bilhetes deverá ocorrer pelo menor preço, preferencialmente da classe econômica.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

**Art. 11** - A administração poderá celebrar contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, nos termos da legislação aplicável às licitações e contratos públicos, contemplando, em conjunto ou separadamente:

I - aquisições de passagens, com ou sem traslado;

II - hospedagem, incluindo alimentação.

**Art. 12** - A administração fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diárias, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo II desta Lei.

**Art. 13** - O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, por meio de atos próprios, os valores das diárias, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, através do índice IPCA.

**Art. 14** - As diárias que excederem 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do agente sofrerão incidência de contribuição previdenciária e, conforme o caso, contribuição ao FGTS, nos termos da Súmula nº 101 do Tribunal Superior do Trabalho e § 8º do art. 214 do Regulamento da Previdência Social (Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999).

**Art. 15** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes dos orçamentos municipais.

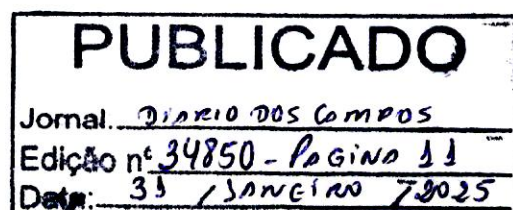
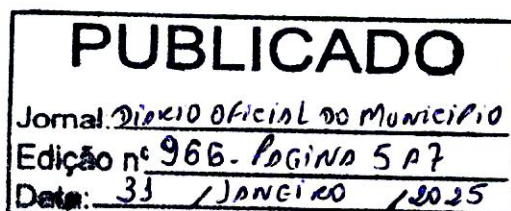
**Art. 16** - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares a esta Lei, nos limites de sua competência.

**Art. 17** - Fica revogada a Lei nº 818, de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT  
Prefeito Municipal





# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

## ANEXO I

Solicitação de	<input type="checkbox"/>	Diárias
	<input type="checkbox"/>	Passagem

<b>1. SOLICITANTE</b>		
Nome		
CPF		
Cargo ou função		

<b>2. MOTIVO DA VIAGEM</b>

<b>3. DESTINO (IDA E VOLTA)</b>

<b>4. PERÍODO DE AFASTAMENTO</b>			
Saída	Data	Horário	
Compromisso	Data	Horário	
Retorno	Data	Horário	

<b>5. TRANSPORTE</b>					
<input type="checkbox"/>	Empresa terrestre	<input type="checkbox"/>	Empresa aérea	<input type="checkbox"/>	Veículo oficial
Outro (especificar)					

<b>6. JUSTIFICATIVA</b>

<b>7. TERMO DE COMPROMISSO</b>
Pelo presente me comprometo a: a) apresentar relatório de viagem em até 3 (três) dias após o retorno; b) devolver em até 5 (cinco) dias valores não utilizados; c) permitir o desconto em folha caso não faça a devolução no prazo, se for o caso.
Em ____/____/____
Assinatura do agente

<b>8. DE ACORDO:</b>	
_____	Carimbo de identificação
Chefia	



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

## ANEXO II

### TABELA DE VALORES PARA DIÁRIAS (\*)

Categorias	Valor de diárias – R\$	
	Brasília, DF e outros estados	Curitiba e interior do estado
Prefeito	1.100,00	800,00
Vice-Prefeito	1.100,00	800,00
Secretários	1.100,00	800,00
Diretores	1.100,00	800,00
Chefes, Supervisores	1.100,00	800,00
Demais agentes	1.100,00	800,00

#### Meia diária

Será devida meia diária quando o afastamento for inferior a 24h e superior a 4h.

Ref.: Art. 5º, II